



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

IPS - ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR (ESDRM), pessoa colectiva nº 501 403 906 com sede na Av.^a Dr. Mário Soares, Pavilhão Multiusos, 2040-413 Rio Maior, representada pelo seu Director, Exmo. Senhor Mestre Abel Francisco de Oliveira Santos,

e

FPDD - FEDERAÇÃO PORTUGUESA de DESPORTO para PESSOAS com DEFICIÊNCIA, pessoa colectiva nº 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, Loja Direita, 2620-061 Olival Basto, representada pela Presidente, Exma. Senhora Dra. Leila Susana Velosa Noronha Marques,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, nos seguintes termos:

I – Enquadramento

- i. A ESDRM na prossecução da sua actividade tem como um dos meios privilegiados interagir constantemente com a comunidade desportiva e o desporto federado.
- ii. A FPDD é uma Federação multidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, dotada de Utilidade Pública Desportiva, constituída sob a forma de Associação sem fins lucrativos que prossegue a nível nacional o desenvolvimento da prática cumulativa de diversas modalidades desportivas no âmbito do desporto para as pessoas com deficiência, em articulação e no respeito pelas Associações Nacionais por área de deficiência suas filiadas.

II – Objecto

- i. Constitui objecto principal do presente protocolo a formação e certificação dos agentes desportivos da FPDD.



ii. No âmbito do presente protocolo poderão ser desenvolvidas outras actividades, nomeadamente de estudo e investigação sobre o desporto para pessoas com deficiência.

iii. Este projecto tem os seguintes propósitos:

- (1) Organizar a formação dos treinadores da FPDD;
- (2) Contribuir para formação dos árbitros da FPDD;
- (3) Promover e realizar das acções de formação da FPDD, nomeadamente cursos, reciclagens, workshops e simpósios;
- (4) Executar a programação anual da formação de agentes desportivos da FPDD;
- (5) Preparar e publicar manuais e livros de apoio à formação;
- (6) Desenvolver projectos de investigação e pesquisa que beneficiem a formação e actividade dos treinadores;
- (7) Colaborar na formação dos alunos do ESDRM;
- (8) Apoiar a actividade de investigação e estudo da ESDRM.

III – Parceria

i. As duas entidades comprometem-se a dinamizar as actividades programadas, de modo a oferecer um trabalho de qualidade que motive a participação e colaboração dos Clubes e Escolas envolvidas, projectando e prestigiando assim a actividade desenvolvida por forma a angariar apoios necessários.

ii. A informação proveniente das actividades realizadas poderá ser utilizada por uma das entidades, por acordo mútuo e sempre com referência à FPDD, bem como à responsabilidade técnico-científica da ESDRM.

iii. As entidades permitem que os responsáveis pelo projecto possam dar conhecimento público, dos trabalhos a realizar, sob a forma de artigos nacionais e internacionais, bem como à sua apresentação, em congressos nacionais e internacionais.



[Handwritten signatures]

IV – Encargos e comparticipação

- i. As entidades obrigam-se a quantificar e orçamentar todos os trabalhos e meios necessários à execução do presente protocolo.
- ii. Cada entidade pode comparticipar com as suas instalações mediante as necessidades da programação delineada
- iii. As entidades poderão desenvolver iniciativas para obter apoios económico-financeiros e logísticos, junto de entidades oficiais, mecenas e patrocinadores, para contribuírem nas despesas dos trabalhos programados e ainda, design e tipografia e elaboração do relatório final anual, assim como na publicação de manuais e livros de apoio às actividades desenvolvidas.
- iv. A aplicação dos fundos obtidos, para aplicar nas actividades protocoladas, ficará sob a orientação e controlo do Doutor Hugo Louro, da ESDRM, salvaguardadas as respectivas implicações legais para o efeito.

V – Período de vigência

O presente protocolo tem a duração de um ano lectivo, e será prorrogado sucessivamente por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo.

VI – Casos omissos, revisões ou modificações

Os casos omissos, bem como as eventuais revisões ou modificações ao presente protocolo, serão resolvidos por acordo entre os subscritores mediante aditamento ao presente protocolo.

VII – Rescisão do Protocolo

Qualquer das entidades subscritoras poderá denunciar o presente protocolo, sem necessidade de alegar causa justificativa, desde que o faça com uma antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada com aviso de recepção.



VIII – Incumprimento

Em caso de incumprimento, por parte de uma das entidades, do acordado, e havendo valores financeiros, materiais e outros adiantados, quem recebeu deverá ressarcir a outra entidade na medida do que houver recebido.

IX – Disposições finais

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades.

Rio Maior, 15 de Março de 2010.

Pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior

O Director



(Mestre Abel Francisco de Oliveira Santos)

Pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

A Presidente



(Dr.ª Leila Marques)